



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 04 DE MARÇO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 007/2024** – Jogo: Pombal Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 27 de janeiro de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Pombal Esporte Clube incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD e o Atlético Cajazeirense de Desportos incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 007/2024

***PARTIDA: POMBAL ESPORTE CLUBE X ATLÉTICO CAJAZEIRENSE
DATA: 27 DE JANEIRO DE 2024
COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO***

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

Em face das agremiações ***POMBAL ESPORTE CLUBE***, por infração aos arts. 206 e 211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol, e ***ATLÉTICO CAJAZEIRENSE***, por infração ao art. 206 da supramencionada legislação nos seguintes termos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Antônio Mariz, em Sousa-Paraíba, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

FPF - FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL							
SÚMULA							
CAMPEONATO:	PARAIBANO 1ª DIVISÃO	RODADA:	02				
PARTIDA:	POMBAL x ATLÉTICO DE CAJAZEIRAS	NÚMERO:	07				
DATA:	27/05/24	HORÁRIO:	17:00	ESTÁDIO:	ANTÔNIO MARIZ	CIDADE:	SOUSA
ARBITRAGEM							
ÁRBITRO:	WILSON OACIO DE OLIVEIRA			ASSINATURA:			
ÁRBITRO ASSISTENTE 1:	RAFAEL GUEDES DE LIMA			ASSINATURA:			
ÁRBITRO ASSISTENTE 2:	CRISVALDES MARCO GALDINO RAMOS			ASSINATURA:			
QUARTO ÁRBITRO:	MARCOS FRANCISCO DA SILVA			ASSINATURA:			
ÁRBITRO ASSISTENTE RESERVA:				ASSINATURA:			
CRONOLOGIA							
1º TEMPO				2º TEMPO			
ENTRADA DO MANDANTE:	16:59	ATRASSO:	02'	ENTRADA DO MANDANTE:	18:12	ATRASSO:	06'
ENTRADA DO VISITANTE:	16:50	ATRASSO:		ENTRADA DO VISITANTE:	18:08	ATRASSO:	02'
INÍCIO DO 1º TEMPO:	17:04	ATRASSO:	04'	INÍCIO DO 2º TEMPO:	19:12	ATRASSO:	06'
TÉRMINO DO 1º TEMPO:	17:53	ACRÉSCIMO:	04'	TÉRMINO DO 2º TEMPO:	19:06	ACRÉSCIMO:	09'
RESULTADO DO 1º TEMPO: 00 x 00				RESULTADO FINAL: 00 x 01			
INFORMAR O MOTIVO DOS ACRÉSCIMOS E ATRASOS:							
ACRÉSCIMOS DEVIDO A SUBSTITUIÇÕES E ATENDIMENTOS PARA ATLETAS SUPOSTAMENTE LESIONADOS. INFORMO QUE HOUVE UM ATRASO DE QUATRO (04) MINUTOS PARA INÍCIO DA PARTIDA, DEVIDO A FALTA DE DESFILIBRADOR NO ESTÁDIO. INFORMO TAMBÉM QUE HOUVE UM ATRASO DE SEIS (06) MINUTOS PARA O INÍCIO DO 2º TEMPO DEVIDO A MUITAS AS EQUIPES TIVEREM ATRASADO SEU RETORNO APÓS O INTERVALO. A EQUIPE MANDANTE ATRASOU EM 06 MINUTOS E A VISITANTE EM 02 MINUTOS.							

Conforme se vê, o clube mandante não garantiu a infraestrutura básica do jogo (presença de desfilibrador e de vestiário em condições de uso para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

equipe de arbitragem) e tal ato culminou em atraso no início da partida. Ademais, ambos os clubes deram novamente ensejo a atraso na volta para o segundo tempo.

Nessa esteira, as referidas infrações têm a seguinte previsão:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas a entidade mandante que não assegurar, à delegação visitante, livre acesso ao local da competição e aos vestiários. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

Destaque-se a previsão mínima de multa de cem reais por minuto de atraso, cabendo portanto punições proporcionais.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando a agremiação Pombal Esporte Clube, por infração ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Futebol, à multa de R\$ 2.000,00 (mil reais), respeitando a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

dosimetria do CBJD que impõe punição de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, mas levando em consideração ainda o poderio financeiro da equipe denunciada e a importância da partida, que ocorre na 1ª divisão de futebol do estado, e por infração ao art. 211 à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) haja vista que sua violação tanto pôs em risco a saúde dos atletas (com a ausência de desfibrador) como causou prejuízo aos árbitros ao não garantir condições mínimas no vestiário consubstanciando-se em uma afronta e desrespeito à arbitragem paraibana

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 26 de fevereiro de 2024.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB